



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES**

**PROJETO DE LEI Nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 58/2025  
Abertura: 27/09/2025 14:21:59  
Requerente:  
VEREADOR RODRIGO RODRIGUES  
Assunto:  
PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE SEJA INSTITUÍDA A SEMANA MUNICIPAL DA HISTÓRIA E MEMÓRIA DE MESQUITA, INTEGRADA AO CALENDÁRIO ESCOLAR E CULTURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**Autor(es): Vereador RODRIGO RODRIGUES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autoriza instituir a Semana Municipal da História e Memória da Cidade de Mesquita, a ser celebrada anualmente, com atividades pedagógicas, culturais e cívicas voltadas à valorização da memória, da história local e de suas trajetórias.

**Art. 2º** A Semana deverá integrar o calendário escolar e cultural do município, a ser realizada no mês de setembro, com participação das redes de ensino municipal e, quando houver, privado, bem como de instituições culturais e comunitárias.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as escolas, planejar e viabilizar as atividades que ocorrerão na feira cultural, destinada a Semana Municipal da História e memória de Mesquita.

**Art. 4º** As escolas deverão realizar uma feira cultural, com apresentação de projetos diversificados, entre os quais:

**I** - exposições temáticas sobre história local, memória de comunidades e povos que formaram Mesquita;

**II** - rodas de conversa com moradores antigos, revisitando memórias coletivas, relatos de vida e saberes tradicionais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES**

**III** - visitas a pontos históricos, sítios culturais e espaços de memória do município;

**IV** - concursos de redação e poesia para estudantes, com temáticas ligadas à história de Mesquita e à memória comunitária;

**V** - produções audiovisuais (vídeos, documentários, podcasts) sobre temas históricos locais, com apresentação pública ou divulgação institucional;

**VI** - atividades interdisciplinares que integrem língua portuguesa, história, artes, ciências sociais, música, educação física e educação artística;

**VII** - outras iniciativas criativas e pedagógicas que contribuam para a construção da memória coletiva.

**Art. 5º** São princípios da instituição da Semana Municipal da História e memória de Mesquita:

**I** - respeito a diversidade cultural e étnica;

**II** – promoção da participação de estudantes, famílias e comunidade;

**III** - inclusão da pedagogia e social, com relatórios de impacto;

**IV** – inclusão, acessibilidade e condições para participação de pessoas com deficiência.

**Art. 6º** Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as diretrizes para:

**I** - cronograma, temas e critérios de participação;

**II** - formação de professores e orientadores, quando necessário;

**III** - financiamento, parcerias e recursos necessários;

**IV** - divulgação da semana cultural com os eventos a serem realizados;

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do próximo período letivo, podendo as ações serem implementadas gradualmente.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2025.

**RODRIGO RODRIGUES**

Câmara Municipal de Mesquita  
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080  
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36  
[rodrigorodrigues@mesquita.rj.leg.br](mailto:rodrigorodrigues@mesquita.rj.leg.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa valorizar a memória histórica de Mesquita, aproximar estudantes da sua própria história, estimular a leitura crítica, a expressão artística e a participação comunitária, fortalecendo o compromisso com a educação pública de qualidade e com a formação cidadã.